DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Tucano



ÍNDICE DO DIÁRIO

_	OUTROS	
	ATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA 054 E ATO DE PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO	
	073	
	REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCANO/BA	



ATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA 054 E ATO DE PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO 073



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TUCANO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA № 054/2021

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor JOSÉ RONE BITENCOURT FERREIRA COSTA, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Tucano, em cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural da Prefeitura, o resumo do Processo de Dispensa de Licitação nº 054/2021, tendo como objeto: Contratação de empresa para a realização do conserto de secadora de roupa mec-SUL, SDE 30Kg sn: 1679 em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: ROBERTO ALMEIDA LISBOA. Endereço: Avenida Estados Unidos, Nº 340, sala 101 e 102. Salvador – BA. CEP: 40010-020. CNPJ: 18.127.684/0001-52. Valor Global: R\$ 3.816,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS). Base Legal Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **JOSÉ RONE BITENCOURT FERREIRA COSTA** - Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Tucano - Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO - ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RONE BITENCOURT FERREIRA COSTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Avenida Dr. Antônio Carlos Magalhães, Bairro centro, Tucano, Estado da Bahia, CEP. 48790 – 000 Tel. (75) 3272 2181





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TUCANO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO № <u>073/2021</u> (RESUMO)

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO, Prefeito Municipal de Tucano - Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei 8.666/93, é feita a publicação, no mural desta Prefeitura, o resumo da celebração do termo de contrato nº 073/2021, tendo como objeto: Contratação de empresa para a realização do conserto de secadora de roupa mec-SUL, SDE 30Kg sn: 1679 em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, para atender o Município. Contratada: ROBERTO ALMEIDA LISBOA. Endereço: Avenida Estados Unidos, Nº 340, sala 101 e 102. Salvador – BA. CEP: 40010-020. CNPJ: 18.127.684/0001-52. Valor Global: R\$ 3.816,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS). Conforme dispensa de licitação nº 054/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão: **08.08.08** Atividade: **2030**

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00

Fonte: 0.2.14.000/ 6.1.02.000

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **JOSÉ RONE BITENCOURT FERREIRA COSTA** Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Tucano - Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO - ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RONE BITENCOURT FERREIRA COSTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Avenida Dr. Antônio Carlos Magalhães, Bairro centro, Tucano, Estado da Bahia, CEP. 48790 – 000 Tel. (75) 3272 2181



REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCANO/BA



REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCANO-BA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1° - O Fórum Municipal de Educação (FME), instituído pela Lei Municipal nº 346, de 23 de dezembro de 2016, em conformidade com o Fórum Nacional de Educação (FNE) e com os artigos 5° e 6° da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, tem as seguintes atribuições:

 I– participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;

II— acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis dos Planos Decenais de Educação; definidos pelo art. 214 da Constituição Federal de 1988, que teve sua redação alterada pela Emenda à Constituição de nº 59, de 2009;

 III– acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação (COMUNEs);

IV- elaborar seu Regimento Interno e aprovar ad referendum o Regimento Interno das COMUNEs;

V- oferecer suporte técnico para que a coordenação das COMUNEs efetive o acompanhamento da execução do PME e dos seus planos decenais de educação;

VI- zelar para que o FME e as COMUNEs estejam articulados à CONAE;

VII— planejar e coordenar a realização de COMUNEs, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a cada 4 (quatro) anos, bem como divulgar as suas deliberações. VIII— realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução do Plano Municipal de Educação (PME) e cumprimento de suas metas;

IX- divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do PME no Diário Oficial do Município;

X- analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME.

XI- analisar e propor a revisão do percentual municipal de investimento público em educação, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias do Município (LOA, LDO, PPA e afins).

XII- acompanhar o processo de definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ), bem como os ajustes contínuos, conforme metodologia formulada pelo MEC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O FME, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.



Ostranje July





- § 1º São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.
- § 2º São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

l– as entidades que representam os estudantes da educação básica;

II- as entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação escolar;

III- as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor público municipal;

IV— as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor público municipal e estadual (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas, conselheiros da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo).

 \S 3º São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento, dentre estas:

I- as organizações dos trabalhadores;

II- a comunidade científica;

III- as entidades de política, estudo e pesquisa em educação;

IV – os movimentos sociais de afirmação das diversidades;

V - os movimentos em defesa da educação.

 \S 4º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade em âmbito municipal:

I – as entidades Sindicais dos Trabalhadores;

II – a Comunidade Científica vinculada à didática do ensino;

 III – as entidades com atuação na política de gestão e formação dos profissionais da educação;

V – as Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação;

VI - os Movimentos em Defesa da Educação Infantil;

VII - os Movimentos em Defesa da Educação de Jovens e Adultos;

VIII - os Movimentos Sociais do Campo;

IX - os Movimentos Sociais Afro-brasileiros;

X - os Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;

XI - os Movimentos de Educação Escolar Quilombola,

XII - os Movimentos de Educação Escolar Indígena.

Art. 3º - O FME, em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 346, de 23 de dezembro de 2016, possui a seguinte composição originária:

I - Representação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representação da Educação Básica Pública:

- a) Educação Infantil
- b) Ensino Fundamental;
- c) Ensino Médio:
- d) Educação de Jovens e Adultos;



George Ofen 2



- e) Educação do Campo;
- f) Educação Especial;
- g) Educação Integral;
- III Representação do Ensino Privado;
- IV Representação do Ensino Superior;
- V Representação do Sindicato dos Servidores Municipais;
- VI Representação das Associações Comunitárias;
- VII Representação dos Gestores Escolares;
- VIII Representação dos Conselhos Escolares;
- IX Representação da Procuradoria Geral do Município;
- X Representação da Câmara Municipal de Vereadores;
- XI Representação dos Conselhos Municipais:
 - a) Alimentação Escolar;
 - b) CACS-FUNDEB;
 - c) Criança e do Adolescente;
 - d) Cultura;
 - e) Educação;
 - f) Meio Ambiente:
 - g) Tutelar;
- XII Representação dos Estudantes:
 - a) Ensino fundamental da Rede Pública;
 - b) Ensino Médio da Rede Pública:
 - c) Ensino Fundamental da Rede Privada;
 - d) Ensino Médio da Rede Privada;
 - e) Ensino Superior;
- XIII Representação do Poder Público:
 - a) Secretaria Municipal de Administração;
 - b) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;
 - c) Secretaria Municipal de Finanças;
 - d) Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- XIV Representação de Entidades Religiosas;
- XV Representação do Ministério Público.
- Art. 4° A critério do Pleno, a composição originária do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios:
- I interesse público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no art. 2° ;
- II abrangência municipal, tendo atuação em diferentes regiões geográficas do município na área da educação;
- III atuação, no mínimo, de 01 (um) ano de entidade, do órgão ou movimento na área da educação formal ou popular;
- ${\sf IV}$ comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.
- \S 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.



3



- \S 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo.
- Art 5° Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, relacionados no Art. 4° , indicados para compor o FME, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do Prefeito.

Parágrafo Único: Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, segmento, órgão ou movimento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A eleição do Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo do FME, para um mandato de 02 (dois) anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha dos candidatos por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

Parágrafo Único: Em caso de vacância ocasionada por um desses membros, haverá nova eleição em assembleia extraordinária para esse fim.

Art. 7º - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único: Como observador, com direito a voz, sem direito a voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME.

Art. 8º - O FME terá funcionamento permanente, e se reunirá, ordinariamente, a cada mês, na penúltima quinta-feira, excluídos os dias de férias estabelecidos pelo calendário escolar letivo e feriados, das 15 (quinze) às 17 (dezessete) horas em primeira e única convocação ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões do FME iniciarão após a tolerância de 10 (dez) minutos com a presença de qualquer número de seus membros.

- Art. 9º O FME e as COMUNEs estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.
- Art. 10 As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.
- \S 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes.



Secretary Jean





- \S 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.
- \S 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros do FME poderão solicitar ao plenário um prazo de até trinta dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.
 - Art. 11 São direitos e deveres dos membros do FME:
- I participar, com direito a voz e a voto, das reuniões e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do FME;
- III sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e
 IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.
- Art. 12 As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão às custas da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 13 Cabe à Coordenação do FME através do presidente e, na ausência deste, o vice-presidente:
- I convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II coordenar as reuniões do FME;
- III elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV submeter à aprovação do FME as atas das reuniões; e
- V comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o FME o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.
 - Art. 14 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.
- Art. 15 Na sua estrutura, além da Plenária, formado por todas as representações e da Coordenação, o FME terá Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários (GTTs).
- Art. 16 A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:
- I Cada GTT poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.
- II Os GTTs terão sempre caráter temporário, e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da Coordenação do GTT e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

5



III - Cabe à Coordenação do GTT providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único: Os GTTs são organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão, e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

- Art. 17 São Comissões Permanentes do FME: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD), com atribuições definidas neste Regimento.
- § 1º As Comissões Permanentes são formadas por representações do FME, conduzidas por um coordenador escolhido dentre os representantes titulares pelo período de tempo de cada mandato.
- $\S~2^9$ As reuniões ordinárias das Comissões ocorrerão uma hora antes das reuniões ordinárias do FME e as extraordinárias, sempre que os coordenadores de comissões convocarem.

Art. 18 - São atribuições da CEMS:

- I acompanhar a implementação das deliberações das COMUNEs:
- a) monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do PME em vigor e dos Planos Decenais subsequentes;
- b) Articulando e promover debates sobre conteúdos da Política Municipal de Educação, deliberados nas COMUNEs.
- \mbox{II} acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim e monitorando:
- a) os Indicadores da Educação Básica;
- b) os Indicadores de Qualidade da Educação Básica; e
- c) os Indicadores de Equidade Educacional: de renda, de raça, de gênero, geracional, de condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade, e outros.
- III desenvolver metodologias e estratégias para a organização das COMUNEs e acompanhamento do PME:
- a) promovendo debates sobre resultados e desafios da Política Municipal de Educação;
- b) coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas COMUNEs;
- c) desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação da Lei do PME e para o monitoramento contínuo da execução de suas metas.
- IV coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do FME e das demais normas de seu funcionamento, e do Regimento Interno ad referendum das próximas COMUNEs:
- a) elaborando proposta de Regimento Interno do FME e das próximas COMUNEs; e
- b) coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FME;

V - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

2 Shu





- a) levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdos e periodicidade das publicações do FME;
- b) produzindo e selecionando matérias para as publicações; e
- c) elaborando plano de distribuição das publicações.

Art. 19 - São atribuições da CEMD:

- I elaborar as orientações para a organização de espaços de discussão, a exemplo de seminários, fóruns, rodas de conversas e outros;
- II elaborar as orientações para a organização das COMUNEs;
- III promover reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.
- IV articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar as ações do FME e as COMUNEs:
- a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME, planejando e acompanhando a logística para a realização das COMUNEs;
- b) organizando a elaboração e os arquivos das atas do FME;
- c) acompanhando a publicação de portarias sobre o FME.
- V articular os meios para colaborar com a organização do FME e das COMUNEs:
- a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum e às COMUNES;
- b) avaliando a execução das formas de cooperação técnica e financeira do Município.

Art. 20 - São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

- I promover apoio técnico-administrativo ao FME;
- II elaborar, com a ajuda do presidente e vice-presidente, as correspondências oficiais;
- III planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
- IV tornar públicas as deliberações do FME;
- V acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.
- Art. 21 O FME, no âmbito do Município, deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo FNE.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 22 A estrutura e os procedimentos operacionais do FME estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.
- Art. 23 A participação no FME será considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.
- Art. 24 O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único: Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de maioria simples dos membros do FME.



Georgia Jen 7





Art. 25 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Plenária do FME.

Art. 26 - Este Regimento Interno entra em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do FME.

Tucano, 26 de março de 2021.

Gregório Luís de Jesus

Presidente do Fórum Municipal de Tucano-BA.

Jeferson Miranda da Silva Procurador Seral do Maniciplo Decreto Nº 002/2021 Gerusa nos Santos Araújo Secretária Municipal da Educação Decreto nº 007/2021